



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 91-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.001070/2022-90**

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do
Sr Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e
Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão
Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de
Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º
Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe
do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do
Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e
Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão
Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de
Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º
Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe
do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: norma sobre contratação de serviços de outsourcing de
impressão

1. Informo que foi publicado no DOU, em 21 FEV 22,
a Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, que institui o

Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/me-n-844-de-14-de-fevereiro-de-2022-381447242>).

2. Neste contexto, cumpre destacar os principais aspectos previstos na referida norma:

a. o art. 2º da norma prevê que, para a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, deve ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, e o modelo de contratação constante do anexo à referida;

b. nos termos do art. 3º, "o modelo de contratação de serviços de *outsourcing* de impressão é de utilização obrigatória"; e

c. conforme art. 5º, as regras constantes da Portaria devem ser observadas nos planejamentos da contratação iniciados após a sua vigência (1º ABR 22), sendo facultativa a sua adoção para os processos cujo planejamento da contratação tenha se iniciado antes de sua vigência ou para os casos de prorrogação de contratos anteriores.

3. Do exposto, recomendo a este CGCFEx dar ampla divulgação ao referido normativo no âmbito de suas UGA.

4. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA (Adj Asse 2/SEF), por intermédio do RITEx 8603023 ou fone (61)2035-3023.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO
BRASIL**

SOBERANIA E LIBERDADE."